



**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

Ref.: Registro de Preços para fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão para efetuar os seguintes controles: Orçamentário, Despesas e Contábil; Centro de Custos; Agenda Financeira; Bens Patrimoniais; Almoxarifado; Compras e Contratos; Licitações; Passagens e Diárias; Relatório de Gestão; Portal da Transparência; Prestação de Contas; Controle dos Inscritos e não Inscritos; Documentos e Protocolos; Processos; Fiscalização e Credenciamento de Estágios, conforme Termo de Referência.

Trata-se de impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2017** - para Registro de Preços para fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão, para número ilimitado de usuários simultâneos, formulada pela empresa **BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.**, alegando, numa breve síntese, que as exigências de qualificação técnica e certificação de funcionários e/ou empregados contratados pela licitante não garantem a entrega e a qualidade dos serviços, apenas acabam por restringir número restrito de fornecedores que participarão do certame.

A impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa licitante em 19/04/2018 às 16h22min, protocolada sob nº **8796**, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

Preliminarmente, informamos que não há que se falar sobre direcionamento do certame, pois as exigências do edital não restringem a competitividade do caráter licitatório. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, visto que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Por esse motivo, o pregoeiro responsável por essa licitação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação/CFESS, encaminhou o pedido para apreciação da Assessoria Jurídica do CFESS, na pessoa do Dr. Vitor S. Alencar, que após análise dos termos apresentados, redigiu a **Manifestação Jurídica nº 35/2018-V (anexa)** que foi enviada à Presidência do CFESS para aprovação.

A Presidente do CFESS, Sra. Josiane Soares Santos, acatou integralmente o disposto na **Manifestação Jurídica nº 35/2018-V (anexa)** e **DETERMINOU** que a CPL/CFESS, juntamente com o pregoeiro designado para esta licitação, procedesse pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.**, devendo o presente processo licitatório seguir seu trâmite regularmente.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.**, mantendo todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 1/2017**, uma vez que as exigências descritas no edital atendem plenamente às necessidades da Administração, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

20 de abril de 2018.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Pregoeiro